



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 479, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O **MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria MME nº 417, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Leilão previsto no **caput** deverá ocorrer em ambiente fechado e seus atos de negociação serão realizados em plataforma operacional, a ser disponibilizada em Rede Privada de Computadores.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.12.2009.